



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Processo nº. 92/2021

Projeto de Lei Complementar nº. 5.886/2021

Autores: Poder Executivo

Autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Taquaritinga, que especificam e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal e os órgãos da Administração Pública direta e indireta autorizados a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município de Taquaritinga.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo abrangerá também:

I – os membros do Conselho Tutelar do Município;

II – os servidores públicos municipais cedidos para exercer funções junto à União e ao Estado de São Paulo, inclusive suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, desde que sem prejuízo de seus vencimentos ou com proventos prestados pela Municipalidade;

III – aos docentes substitutos que assumirem classes em caráter de substituição pelo período do ano letivo sem interrupção (200 (duzentos) dias);

IV – os Agentes Comunitários de Saúde, criados nos termos da Lei Complementar nº 4.013, de 04 de abril de 2013.

§ 2º. O servidor que acumule cargos na Administração Pública Municipal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 4º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º. O benefício de que trata esta lei complementar será concedido também em casos de afastamentos em virtude de:

I – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

II – os servidores municipais convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de São Paulo, para prestar serviços no período eleitoral.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei complementar será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

§ 1º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei complementar, nos limites mínimo de 50% (cinquenta por cento) e máximo de 100% (cem por cento) no mês de dezembro.

§ 3º. O pagamento do benefício previsto no parágrafo anterior, fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e,

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 6º. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta lei complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 18 de agosto de 2021.

Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra e no Diário Oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -